SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.872, DE 09 DE JUNHO DE 2011

Referenda o Termo de Convênio nº 003/2011, celebrado entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas – A.P.A.E. e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio nº 003/2011, celebrado entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas – APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.411.579/0001-84, sediada à Rua Harpia, 23 – centro, neste Município e Comarca e o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público, inscrito n CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, cujo objetivo é a manutenção do serviço sócio-assistencial de proteção social especial para pessoas com deficiência na unidade centro-dia, prestado pela referida entidade.

§ 1º - O Município repassará à A.P.A.E., entidade conveniada, a importância de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§ 2º - Havendo interesse ou necessidade, poderá ser suplementada ou reduzida a importância mencionada no § anterior.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de junho de 2011

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
EM 14 / 06 / 2011
Funcionária

LEI N 3.872, DE 09 DE JUNHO DE 2011

Referenda o Termo de Convênio nº 003/2011, celebrado entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas – A.P.A.E. e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio nº 003/2011, celebrado entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas – APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.411.579/0001-84, sediada à Rua Harpia, 23 – centro, neste Município e Comarca e o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público, inscrito n CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, cujo objetivo é a manutenção do serviço sócio-assistencial de proteção social especial para pessoas com deficiência na unidade centro-dia, prestado pela referida entidade.

§ 1º - O Município repassará á A.P.A.E., entidade conveniada, a importância de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§ 2º - Havendo interesse ou necessidade, poderá ser suplementada ou reduzida a importância mencionada no § anterior.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de junho de 2011

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Oficial
Em, 14 / 06 / 2011
Funcionário